



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911**

**CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.569/11, 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**- dois mil, quinhentos e sessenta e nove -**

**“Institui a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), para as empresas prestadoras de serviços integrantes do Cadastro Municipal de Patrocínio Paulista e dá outras providências”.**

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** Fica instituída a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), pelos contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da utilização de sistema gerenciado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, com a utilização da rede mundial de computadores Internet/WEB.
- Artigo 2º.** Os contribuintes que a partir de 01 de janeiro de 2013, solicitarem sua inscrição ou autorização para impressão de documentos fiscais serão automaticamente incluídos no novo sistema.
- § 1º.** Os contribuintes que possuem talões em quantidade suficiente para emitirem notas até 31 de dezembro de 2012, poderão fazê-lo, devendo, a partir de 01 de janeiro de 2013, adequarem-se ao novo sistema.
- § 2º.** A partir de 01 de janeiro de 2013, a Prefeitura deixará de autorizar a emissão de novos talões, com exceção das atividades diferenciadas em Decreto do Executivo.
- § 3º.** Os contribuintes possuidores de talão(s) de notas fiscais pré-impressas deverão, obrigatoriamente, apresentá-los ao fisco municipal para cancelamento e inutilização das notas remanescentes, até 30 de janeiro de 2013.
- § 4º.** Os contribuintes que não obedecerem ao disposto no § 3º deste artigo ficarão impedidos de emitir notas fiscais e sujeitos às seguintes comunicações legais:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911**

**CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

- I - multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Patrocínio Paulista – UFMPP - se apresentados os talões até 30 (trinta) dias após a data determinada no § 3º deste artigo;
- II – multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Patrocínio Paulista – UFMPP- se apresentados os talões após 31 (trinta e um) dias a 60 (sessenta) dias, após a data determinada no § 3º deste artigo;
- III – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Patrocínio Paulista – UFMPP se apresentados após 60 (sessenta) dias a data determinada no § 3º deste artigo.

**§ 5º.** Os contribuintes que não cumprirem o disposto no § 3º e emitirem notas fiscais pré-impressas, além das cominações previstas no § 4º sofreram as seguintes cominações legais, sem prejuízo das prescrições penais cabíveis:

- I – multa no valor de 100% (cem por cento) da nota fiscal emitida indevidamente;
- II – na reincidência, multa de 200% (duzentos por cento) do valor da nota fiscal emitida indevidamente.

**Artigo 3º.** A emissão de notas fiscais pré-impressas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, serão comunicadas à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis por esse órgão relativo aos tributos de sua competência.

**Artigo 4º.** Aos contribuintes que não possuem sistema de acesso à Internet, a Prefeitura disponibilizará, durante o horário comercial, ponto de acesso, nas dependências do Paço Municipal, sem custo para o contribuinte.

**Artigo 5º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, o qual abordará eventuais questões administrativas, bem como outros assuntos pertinentes e necessários ao seu bom cumprimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 30 de novembro de 2011.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87, Caput da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminhada ao Cartório para registro e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Patrocínio Paulista, 30 de novembro de 2011.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
**Secretária do Executivo**